

# **LEI MUNICIPAL N.º 719/2024 – “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, acima de 65 decibéis no Município de Riachuelo, e dá outras providências.”**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 719/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 719/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, acima de 65 decibéis no Município de Riachuelo, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos acima de 65

decibéis no Município de Riachuelo/RN.

**Parágrafo Único.** A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em áreas públicas.

**Art. 2º.** Os Fogos de Artifício e Artefatos Pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

**Parágrafo Único.** Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem, sendo a regulamentação e fiscalização de competência do Executivo.

**Art. 3º.** Fica instituída a recomendação de campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição sonora, a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** Esta Lei visa proteger, especialmente, os seguintes grupos vulneráveis à poluição sonora causada por fogos de artifício e artefatos pirotécnicos: bebês, crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), pessoas que sofram de traumas como Misofonia e Fonofobia; idosos com limitações relacionadas à idade, condições como Alzheimer, Mal de Parkinson, problemas cardíacos e hipersensibilidade auditiva; e ; animais domésticos.

**§ 2º.** As campanhas deverão abordar os impactos negativos na saúde bem como as alternativas seguras e menos ruidosas para celebrações.

**§ 3º.** As campanhas devem ser veiculadas em meios de comunicação locais, incluindo rádio, televisão, redes sociais e material impresso.

**Art. 4º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa pecuniária para reincidência, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração.

**§ 1º.** Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas municipais de proteção e bem-estar, especialmente voltadas ao público descrito no art.3º §1º.

**§ 2º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da prefeitura municipal conforme regulamentação.

**Art. 5º.** Fica instituído o selo “Evento Inclusivo”, a ser concedido a eventos que cumpram integralmente as normas de

redução de poluição sonora estabelecidas por esta Lei e adotem práticas que promovam a inclusão e o bem-estar de pessoas e animais.

**§ 1º.** O selo será conferido pela prefeitura municipal.

**§ 2º.** Para a obtenção do selo “Evento Inclusivo”, os organizadores dos eventos deverão:

I – Cumprir rigorosamente os limites de poluição sonora definidos por esta Lei.

II – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo sinalização adequada e suporte especializado.

III – Promover a inclusão social, com espaços dedicados e adaptados para idosos, pessoas com autismo e outras necessidades especiais.

IV – Implementar ações de conscientização sobre a importância da redução de poluição sonora e os benefícios da inclusão.

**§ 3º.** A concessão do selo “Evento Inclusivo” poderá ser utilizada para fins de publicidade e marketing pelos organizadores dos eventos, destacando o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

**§ 4º.** A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, em conjunto com as demais secretarias envolvidas, publicará anualmente uma lista dos eventos que receberam o selo, incentivando a participação de mais organizadores nas práticas inclusivas e sustentáveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 28 de junho de 2024.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Esdras Javã da Silva

**Código Identificador:**88C3270C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2024. Edição 3317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>